



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o remembramento dos lotes ns. 01, 24, 25, 26 e 27 do local denominado Chácaras Panorama e o loteamento denominado "Chácaras Panorama II", referente a uma área de 56.321,21m² (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte um metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), propriedade de Chácaras Panorama Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados nos Processos Administrativos nº 11666/2023 (eletrônico) e nº 3414/2014, favoráveis, respectivamente, ao remembramento e ao parcelamento das áreas;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) na planta do loteamento e Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 018/2023/Processo SEI nº 2430.01.0000372/2021-47;

Considerando o Termo de Compromisso nº 016/2023/SDU, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e Chácaras Panorama Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento dos lotes ns. 01, 24, 25, 26 e 27, do local denominado Chácaras Panorama, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Chácaras Panorama Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., registrados, respectivamente, sob as matrículas ns. 51.849, 53.656, 53.657, 53.658, 53.659, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO	
Áreas a serem lembradas	Área resultante do remembramento
Lote nº 01, com área de 33.774,21m ² (trinta e três mil, setecentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e um metros quadrados)	Lote nº 01A, com área de 56.321,21m ² (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte um metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados)
Lote nº 24, com área de 4.095,00m ² (quatro mil e noventa e cinco metros quadrados)	
Lote nº 25, com área de 5.268,00m ² (cinco	



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados)	
Lote 26, com área de 6.512,00m ² (seis mil quinhentos e doze metros quadrados)	
Lote 27, com área de 6.672,00m ² (seis mil seiscentos e doze metros quadrados)	

Art. 2º Fica aprovado o loteamento denominado “Chácaras Panorama II”, referente ao lote 01A, do local denominado Chácaras Panorama, com área total de 56.321,21m² (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte um metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), propriedade de Chácaras Panorama Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. (CNPJ nº 37.838.127/0001-94), objeto das matrículas ns. 51.849, 53.656, 53.657, 53.658, 53.659, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, dando origem a:

I - 06 (seis) quadras;

II - 40 (quarenta) lotes;

III - 01 (uma) área institucional medindo 2.877,09m²;

IV - 02 (duas) áreas verdes:

a) área verde 1 medindo 3.753,31m²;

b) área verde 2 medindo 3.662,69m².

V - 02 (duas) áreas de equipamentos:

a) passagem de drenagem medindo 152,85m²;

b) área concessionária de fornecimento de água com área de 164,48m².

VI - sistema viário com área total de 9.892,90m².

Art. 3º O zoneamento do loteamento de que trata o art. 2º deste Decreto fica definido como Residencial 1 (R1).

Art. 4º É responsabilidade do loteador a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso nº 016/2023/SDU, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), a ser requerida perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, qualquer gasto ou despesa provenientes destas aprovações, do Termo de Compromisso nº 016/2023/SDU, dos Processos Administrativos nº 11666/2023 (eletrônico) e nº 3414/2014, serão de inteira responsabilidade do proprietário, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

Art. 6º As despesas decorrentes de emolumentos, impostos, registros, gastos cartoriais do remembramento e do loteamento tratados neste Decreto, serão suportadas pelo proprietário dos imóveis.

Art. 7º Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 016/2023/SDU e demais documentos são partes integrantes dos Processos Administrativos nº 11666/2023 (eletrônico) e nº 3414/2014.

Art. 8º O remembramento e o loteamento objetos deste Decreto deverão ser registrados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade das aprovações, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 9º Após os registros imobiliários, o proprietário deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os registros do remembramento e do loteamento aprovados por este Decreto.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.899, de 03 de maio de 2023.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.